



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 0017 DE 1 DE AGOSTO DE 2025 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI 0794".

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 019/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE A JOSE AILTON MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS A SERVIÇO DO SAAE

INEXIGIBILIDADE

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IL047/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 146/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROPONENTE: MARCIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.756.255/0001-35

RATIFICAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL047/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º146/2025 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 16.430.951/0001-30 - CONTRATADA: MARCIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 27.756.255/0001-35.

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 252/2025 - PROCESSO: IL047/2025 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 16.430.951/0001-30 - CONTRATADA: MARCIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 27.756.255/0001-35.

RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO DO CONTRATO N.º 004/2022 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADO: SILVA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N.º 27.756.255/0001-35

OUTROS DOCUMENTOS

- LEI N.º 765, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 (CONSOLIDADA COM ALTERAÇÕES DAS LEIS N.º 791/2024 E N.º 806/2025)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:4

DECRETO N.º 0017 de 1 de Agosto de 2025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0794".

O Prefeito Municipal de SAO FELIX DO CORIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	-	10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
Unidade	-	1001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
Func.Programatica	-	17.122.0009.2201	Ficha :	24	
Natureza Despesa	-	33901400 - Diárias - Civil			R\$: 17.500,00
Fonte	-	15010000 - Outros Recursos não Vinculados			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....					17.500,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	-	10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
Unidade	-	1001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
Func.Programatica	-	17.122.0009.2201	Ficha :	34	
Natureza Despesa	-	33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -			R\$: 17.500,00
Fonte	-	15010000 - Outros Recursos não Vinculados			
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....					17.500,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIX DO CORIBE-BA, 1 de Agosto de 2025

Toni Marcos Santos
Prefeito Municipal





IMUPRE – Instituto Municipal de Previdência Social de São Félix do Coribe

CNPJ: 16.424.822/0001-30

PORTARIA Nº 019/2025 de 05 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão do Benefício **APOSENTADORIA POR IDADE** a **JOSE AILTON MENDES** e dá outras providências.

O Diretor Executivo do IMUPRE, IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no inciso alínea “b” do inciso III do §1º do art. 40 da CF/88 combinados com alínea “b” do inciso III do Art. 12 da Lei Municipal nº 583/2015, Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Felix do Coribe/BA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, a Servidor **JOSE AILTON MENDES**, portadora da cédula de Identidade RG nº 24.904.203-72 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 195.435.811-34, cargo operador de máquinas, lotado na Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe – BA, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondente a R\$827,00 (oitocentos e vinte e sete reais), acrescido do complemento constitucional de R\$691,00 (seiscentos e noventa e um reais), totalizando R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), devendo os efeitos financeiros vigorar a contar do requerimento apresentado em 01/08/2025, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MARCELO LIMA FERREIRA

Diretor do IMUPRE





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n - Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe - Bahia - Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

ATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

O Diretor Geral do SAAE de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao art.75, inciso II e §3º da Lei nº14.133/2021, torna público dispensa nº. DL014/2025, na obtenção de propostas de Contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar, e prestação de serviços de borracharia e vulcanização de pneus, para manutenção dos veículos e motocicletas a serviço do SAAE. O procedimento será efetivado no dia 14/08/2025, às 09h, sede do SAAE de São Félix do Coribe. Em, 12.09.2025. Edital de aviso: <https://www.saaesfc.ba.gov.br/>. Informações: (77) 3491-1875 - licitacao@saaesfc.ba.gov.br.





PREFEITURA DE
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. IL047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2025**

O Município de São Félix do Coribe, comunica que, após ratificação proferida no processo em epígrafe, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa MARCIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.756.255/0001-35, para contratação de prestação de serviços advocatícios especializados na área de direito público para Secretaria de Educação, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses desta Secretaria neste município, conforme documentos anexos ao processo. As despesas ocorrerão às dotações orçamentárias conforme Termo de Referência.

São Félix do Coribe – BA, 03 de setembro de 2025.

Toni Marcos Santos
Prefeito





PREFEITURA DE
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2025**

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de prestação de serviços advocatícios especializados na área de direito público para Secretaria de Educação, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses desta Secretaria neste município, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. III, Alínea “c”, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **MARCIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no *CNPJ/MF sob o nº 27.756.255/0001-35*, com o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

São Félix do Coribe – BA, 03 de setembro de 2025.

Toni Marcos Santos
Prefeito





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 252/2025

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº. IL047/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 16.430.951/0001-30 – Signatário: Toni Marcos Santos – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MARCIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.756.255/0001-35 – Signatária: Márcio Santos da Silva, Representante Legal.

OBJETO: contratação de prestação de serviços advocatícios especializados na área de direito público para Secretaria de Educação, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses desta Secretaria neste município.

VIGÊNCIA: 03.09.2025 a 03.09.2026

VALORE GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

BASE LEGAL: Art.74, Inc. III, Alínea “c”, Lei 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: 03.09.2025

São Félix do Coribe - BA, 03 de setembro de 2025.

Toni Marcos Santos
Prefeito





PREFEITURA DE
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



Resumo Rescisão do Contrato nº004/2022

Rescisão do Contrato nº 004/2022 – Contratante: O Município de São Félix do Coribe por intermédio do Fundo Municipal de Educação – signatário: Prefeito: Toni Marcos Santos, Contratado: Silva & Moreira Advogados Associados, CNPJ nº 27.756.255/0001-35 – objeto: Item 01: Serviços advocatícios especializados na área de direito público para Secretaria de Educação visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses desta secretaria neste município. Licitação: IL042/2021. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 765, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

(Consolidada com alterações das Leis nº 791/2024 e nº 806/2025)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras/lotes urbanos, de propriedade do Município de São Félix do Coribe-Ba, para a Associação Comunitária dos Moradores da QR 312 Samambaia-DF, bem como desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - ~~O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar 50 Lotes Urbanos, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, inscrito no CNPJ nº 07.800.228/0001-05, com sede na QUADRA 312 CONJUNTO 01, CASA 11, Samambaia Sul com CEP: 72.308-101, neste ato, representada por seu representante legal o Sr^a. LOHANNE CÁSSILA OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, solteira, gestora pública, portador do RG nº 2.880.380 SSP/DF, e CPF nº 009.242.491-02, residente e domiciliado na QUADRA 414 CONJUNTO 10A, LOTE 01 SAMAMBAIA NORTE, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.~~

(alterado pela nº Lei 791/2024)

Art. 1º. ~~Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, 01 (uma) área correspondente a 1.6 há do Loteamento Eldorado, Aprovado através do Decreto nº 996 de 09 de junho de 2017, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, inscrito no CNPJ nº 07.800.228/0001-05, com sede na QUADRA 312 CONJUNTO 01, CASA 11, Samambaia Sul com CEP: 72.308-101, neste ato, representada por~~





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



seu representante legal a Sra. LOHANNE CÁSSILA OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, solteira, gestora pública, portadora do RG nº 2.880.380 SSP/DF, e CPF nº 009.242.491-02, residente e domiciliada na QUADRA 414 CONJUNTO 40ª, LOTE 01 SAMAMBAIA NORTE. (Redação dada pela Lei nº 791 de 2024) (alterada pela Lei nº 806/2025)

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, 01 (uma) área correspondente a 15.453,00M na área de terra pertencente ao município, matrícula 25682, ficha -1- frente- com registro no Cartório de Registro de imóveis de Santa Maria da Vitória-Ba, com as seguintes delimitações: Rua T, Bela Vista, nesta cidade de São Felix do Coribe-Ba, medindo 107,50m de extensão de frente por 107,49m de extensão de fundo, 143,76m de extensão de um lado por 143,75m de extensão do outro lado, perfazendo uma área total de 15,453,00m² (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados), limitando-se de frente com a Rua T, ao lado direito com Município de São Felix do Coribe, ao lado esquerdo com Município de São Felix do Coribe e fundo com o Município de São Felix do Coribe, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA -DF, inscrito no CNPJ nº 07.800.228/0001-05, com sede na QUADRA 312 CONJUNTO 01, CASA 11, Samambaia Sul com CEP: 72.308-101, neste ato, representada por seu representante legal a Sra. LOHANNE CÁSSILA OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, solteira, gestora pública, portadora do RG nº 2.880.380 SSP/DF, e CPF nº 009.242.491-02, residente e domiciliada na QUADRA 414 CONJUNTO 10ª, LOTE 01 SAMAMBAIA-NORTE. (Redação dada Pela Lei nº 806/2025)

§1º. Os imóveis, referidos no caput deste artigo, destinam-se a urbanização e edificação de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes à faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de São Félix, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

§2º. Os 50 (cinquenta) Lotes Urbanos de que trata o artigo 1º deste projeto de lei, encontram-se localizados no Loteamento Eldorado no município de São Félix





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



~~do Coribe-Ba, matriculados no Registro de Imóveis — Comarca de Santa Maria da Vitória/Ba — Livro N.º 2-C — Registro Geral, com as seguintes características:~~

~~Loteamento situado no Peímetro Urbano da Cidade de São Félix do Coribe Ba, matrícula n.º 302.031.010-685, com área de 378,77, área de 20 ha imóvel denominado Eldorado no Município de São Félix do Coribe. (alterado pela n.º Lei 791/2024)~~

~~§ 1º. Os imóveis referidos no caput deste artigo, destinam-se a urbanização e edificação de unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes à faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de São Félix do Coribe, compreendendo a modalidade de habitação urbana.~~

~~§ 2º. Objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal.~~

~~§ 3º. As unidades habitacionais de que trata o artigo 1º da referida Lei, encontram-se localizados no Loteamento Eldorado no Município de São Félix do Coribe-Ba, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Vitória-Ba – Livro N.º 2-C Registro Geral, Matrícula n.º 1026, com as seguintes características. (Redação dada pela Lei n.º 791 de 2024)~~

~~**Art. 2º** - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios, Termos de Compromissos, de Ajustes, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.~~

~~**Art. 3º** - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de~~





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



~~Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento com fração mínima de 135m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo lotes com 9 metros de largura (frente/testada) e 15 metros de comprimento.~~
(alterada pela Lei nº 791/2024)

Art. 3º. – O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.997, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento.
(Redação dada pela Lei nº 791/2024)

§1º. O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da associação; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I. não integram o ativo da associação; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF.
- II. não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da associação; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF.
- III. não compõem a lista de bens e direitos da associação; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. não podem ser dados em garantia de débito de operação da associação; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- V. não são passíveis de execução por quaisquer credores da associação; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI. não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º. As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de São Félix do Coribe-Ba.

§3º. As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de São Félix do Coribe-Ba.

Art. 6º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:
- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

- II. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.
- III. Taxas de Alvará de Construção e, Taxas de Habite-se incidente sobre as mesmas.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

Art. 8º - O Município de São Félix do Coribe/Ba através da Assessoria Jurídica irá providenciar a documentação necessária à doação dos lotes para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Félix do Coribe-Ba, em 24 de agosto de 2023.

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/734D-DE6B-6D22-F329-6C43> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 734D-DE6B-6D22-F329-6C43



Hash do Documento

19592bc2a88ddcc8609dd9ba6f63615d26591e1f71a20583b273c97b9ca33dba

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/09/2025 16:40 UTC-03:00